

Níveis	Categorias	Ordenados
G	Abastecedor de combustíveis	53.800\$00
H	Servente Candidato a rececionista Candidato a lavador	50.400\$00
I	Aprendiz com mais de 2 anos	36.300\$00
J	Aprendiz até 2 anos	35.900\$00

A Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 1993.
Funchal, 11 de Novembro de 1993.

Pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da
Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 18 de Novembro de 1993.

Depositado em 22 de Novembro de 1993, a fl.ºs 68 verso do livro
n.º 1, com o n.º 20 nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79,
de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCAS, AGORA DENOMINADO SIND. DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCAS-CONTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA.

Nos termos da cláusula 105.º do CCT referido em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 30/85, de 15 de Agosto, é constituída pelas partes outorgantes daquela convenção uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da associação sindical:

Efectivos:

Maria Inês Rodrigues Marques.
Celeste Júlia Ferreira Alves.
Dr.º Zulmira Neves.

Suplentes:

Maria José Peixoto.

Ana Maria Mesquita.

Em representação da associação patronal:

Efectivos:

Duarte Baptista Machado.
Vítor Manuel Marques Alves.
Dr. Alberto Rodrigues d'Assunção.

Suplentes:

Joaquim Fernandes dos Santos Lourenço.
Filipe Manuel Andrade de Brito Teixeira.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 39, de 22/10/93)

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INJÉRPRETES (ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS)-RECTIFICAÇÃO.

Por existir desconformidade entre a data da ocorrência do depósito da convenção e a que consta da parte final do texto publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1993, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê "depositado em 25 de Julho" deve ler-se "depositado em 25 de Agosto".

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 40 de 29/10/93).